

ADC 49

ADC 49: STF RETOMA JULGAMENTO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS

Com duas correntes distintas formadas no Supremo, não há quórum para a modulação e a definição sobre os créditos



• **BÁRBARA MENGARDO**



Sessão plenária do STF / Crédito:: Nelson Jr./SCO/STF

O Supremo Tribunal Federal (**STF**) terá, a partir desta sexta-feira (10/2), a tarefa de definir uma intrincada disputa tributária: a ADC 49. Está em jogo a transferência de créditos de ICMS após a Corte ter definido que não incide o tributo em operações interestaduais envolvendo empresas do mesmo titular.

Faltando um voto nos embargos de declaração, o cenário atual é incerto aos contribuintes. Isso porque, com duas correntes distintas formadas no Supremo, não há quórum para a modulação e a definição sobre os créditos.

Tributaristas esperam que haja mudança nos posicionamentos, possibilitando o atingimento de um “voto médio”, ou o pedido de destaque por algum ministro, o que levaria o caso ao plenário físico. Caso contrário, apontam, a situação será de insegurança aos contribuintes, com possível acúmulo de créditos aos quais as companhias não conseguirão dar vazão.

Duas correntes

A discussão em curso na ADC 49 é o desdobramento de uma decisão tomada em abril de 2021, por meio da qual o STF definiu que não incide ICMS na transferência de mercadorias entre empresas do mesmo titular. Apesar de afastar a incidência tributária, porém, o posicionamento gerou uma nova leva de discussões. Isso porque, para parte das empresas brasileiras, a cobrança do imposto permite que as companhias transfiram créditos entre suas unidades, reduzindo o impacto do ICMS ao longo da cadeia.

Essa seria a situação, por exemplo, de empresas do comércio eletrônico que compram uma mercadoria de um fornecedor, mandam essa mercadoria para um centro de distribuição em outro estado e depois enviam o bem ao consumidor final. Sem a incidência do ICMS na operação entre as empresas do mesmo grupo econômico e sem a possibilidade de transferência de créditos, a unidade que adquire a mercadoria do fornecedor acumula crédito e não consegue enviá-lo ao centro de distribuição, que poderia utilizá-lo para abater o ICMS incidente na operação subsequente.

Importante destacar, porém, que nem todas as empresas brasileiras são prejudicadas pela decisão de mérito da ADC 49. Para setores que acumulam poucos créditos a não incidência do ICMS é melhor do que a incidência.

A temática – juntamente ao pedido de modulação dos efeitos da decisão – está sendo debatida em embargos de declaração. Com a retomada do julgamento, falta se pronunciar apenas o ministro **Gilmar Mendes**. Até agora os magistrados se dividem em duas correntes distintas.

O ministro **Edson Fachin**, relator da ADC, votou em outubro de 2021 pela modulação da decisão tomada anteriormente pelo Supremo, que teria vigência a partir de 2023. Foram ressalvados, porém, os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a publicação da ata de julgamento do mérito da ação.

Em relação aos créditos, Fachin defendeu que, exaurido o prazo da modulação sem que os estados disciplinem a matéria, fica reconhecida a possibilidade de transferência. O relator foi seguido pelos ministros **Cármem Lúcia**, **Ricardo Lewandowski**, **Luís Roberto Barroso** e também por **Nunes Marques**, que votou nesta sexta-feira (10/2).

A divergência foi aberta pelo ministro **Dias Toffoli**, que entende que, por tratar de regime de compensação de imposto, a regulamentação sobre a transferência dos créditos deve ser feita por meio de lei complementar. Assim, o magistrado estabeleceu prazo de 18 meses a partir da data de publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração para que o Congresso edite norma sobre o tema.

Toffoli, porém, optou por não prever nenhum tipo de consequência caso a lei complementar não seja editada no prazo de 18 meses. Segundo ele, os contribuintes poderão optar por ajuizar os meios processuais cabíveis, como ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

Toffoli foi seguido por Luiz Fux e Alexandre de Moraes. A ministra Rosa Weber havia seguido uma divergência originalmente aberta por Barroso, antes de o ministro se alinhar à posição do relator. Como o voto dela não aparece mais no sistema, ela deve se manifestar novamente.

Situação caótica

O placar atual não alcança o quórum de oito ministros para que seja definida a questão dos créditos e da modulação. A falta de definição criaria uma situação “caótica”, opina a advogada Betina Treiger Grupenmacher, professora titular da UFPR. Para ela, a melhor opção seria o pedido de

destaque por algum ministro, o que levaria o tema ao plenário físico e reiniciaria o julgamento dos embargos.

“A repercussão para cada um dos contribuintes de ICMS vai ter uma dimensão diferente, mas todos terão prejuízo, porque em maior ou menor proporção não vão conseguir dar vazão a esses créditos, e isso é uma forma de confisco”, defende a advogada.

O advogado Eduardo Pugliesi, que defende a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), amicus curiae na ADC 49, considera que a não definição sobre a transferência de créditos poderia gerar dois cenários. No primeiro deles os contribuintes continuam pagando o ICMS com base nas legislações estaduais que preveem a incidência, e não foram derrubadas pelo STF. A via permite a transferência dos créditos, mas acaba sendo contrária à decisão do Supremo.

No segundo cenário os contribuintes continuam transferindo os créditos, mas correm o risco de receber autuações fiscais. Em caso de não transferência dos créditos, por outro lado, as empresas correm o risco de acumular créditos sem conseguir utilizar.

Para a advogada Ariane Guimarães, sócia da prática de Tributário do Mattos Filho, o ideal seria achar um “voto médio” entre os já apresentados, ou seja, buscar pontos de concordância entre os ministros. Dificilmente, porém, a técnica conseguiria ser aplicada no plenário virtual. Ela lembra, ainda, que tramitam no Congresso projetos que mudam as regras para a transferência desses créditos e propostas de reforma tributária.

“Me parece muito pouco consequencialista, do ponto de vista de mercado, uma decisão como esta, que não leva em conta os impactos ao mercado”, afirma.

BÁRBARA MENGARDO – Editora em Brasília. Coordena a cobertura de tributário nos tribunais superiores, no Carf e no Executivo. Antes de trabalhar no JOTA atuou no jornal Valor Econômico, tanto em São Paulo quanto em Brasília. Email: barbara.mengardo@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/adc-49-stf-retoma-julgamento-sobre-transferencia-de-creditos-de-icms-10022023>

STF JULGARÁ DISCUSSÃO BILIONÁRIA SOBRE ICMS DAS CONTAS DE LUZ

Cobrança sobre tarifas de transmissão e de distribuição está autorizada por liminar

Por Joice Bacelo — De São Paulo

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) têm uma discussão de bilhões de reais para resolver logo após o Carnaval. Eles vão tratar da cobrança de ICMS sobre as contas de luz. Se as tarifas correspondentes ao custo de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) de energia elétrica compõem ou não a base de cálculo do imposto.

Esse julgamento envolve a Lei Complementar (LC) nº 194, de junho de 2022, que fala expressamente sobre a exclusão desses valores. Os ministros vão se pronunciar sobre a constitucionalidade da norma.

Só que, segundo advogados, existe uma discussão anterior e mais ampla - pendente de decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - que poderá ser afetada a depender do caminho escolhido pelo Supremo nesse julgamento.

Especialistas dizem que a luz vermelha acendeu na semana passada, com uma liminar proferida pelo ministro Luiz Fux. Ele atendeu pedido dos Estados e suspendeu o trecho da LC nº 194 que excluiu a TUST e a TUSD da cobrança de ICMS.

Os Estados, desde então, puderam voltar a exigir tais valores dos contribuintes. As tarifas de transmissão e distribuição compõem o valor total das contas de luz residenciais, comerciais e industriais. Estão, inclusive, discriminadas nas faturas.

Se excluídas da base de cálculo do ICMS, paga-se menos imposto aos Estados. Se

contabilizadas, por outro lado, paga-se mais. “Pode fazer com que a energia elétrica fique mais cara”, observa Vinícius Jucá, do escritório Lefosse.

Fux levou em conta, para antecipar a decisão, o impacto da exclusão aos cofres públicos. “A estimativa é de que, a cada seis meses, os Estados deixem de arrecadar, aproximadamente, R\$ 16 bilhões”, disse. Está preocupando os advogados, no entanto, o fato de o ministro ter entrado no

“mérito” das cobranças. Logo no começo da decisão, Fux cita a discussão que está no STJ.

Os ministros daquela Corte vão julgar, em recurso repetitivo - com efeito vinculante para todos os contribuintes - qual é a base de cálculo adequada do ICMS na tributação da energia elétrica: o valor da energia efetivamente consumida ou o valor da operação, o que incluiria a TUST e TUSD.

Ocorre que mais para baixo, ao fundamentar a sua decisão, Fux se posiciona sobre esse ponto. “O uso do termo operações remete não apenas ao consumo efetivo, mas toda a infraestrutura utilizada para que este consumo venha a se realizar, isto é, o sistema de transmissão de energia”, frisa o ministro.

O julgamento desse tema, por todos os ministros da Corte, está marcado para ocorrer no Plenário Virtual entre os dias 24 deste mês e 3 de março.

Há preocupação de advogados de que eles referendem a decisão de Fux da forma como está redigida - tratando da cobrança em si, e não somente da constitucionalidade ou não da Lei Complementar nº 194. Se isso acontecer, dizem, os contribuintes perdem fôlego.

“Há risco de o STJ entender que o STF já decidiu contra o contribuinte”, diz o advogado Octávio Alves, do escritório Vinhas e Redenschi. Essa questão é importante porque a LC nº 194 modificou a Lei Kandir (LC nº 87, de 1996). Deixou expresso que os valores de TUST e TUSD não integram a base de cálculo do ICMS.

Antes dessa alteração - que ocorreu em junho do ano passado -, não havia nada expresso sobre o assunto na lei, diz Douglas Mota, do escritório Demarest. Nem pela exclusão nem pela inclusão. Por isso, a briga entre Estados e contribuintes vem de longa data.

Se o trecho da LC nº 194 deixar de existir, portanto, toda essa discussão sobre a base de cálculo do ICMS volta à tona.

Os contribuintes defendem que o imposto incide somente sobre o valor da mercadoria – no caso, a energia elétrica - e não sobre todos os valores

envolvidos na operação. Já para os Estados, o ICMS tem de ser cobrado sobre o valor da operação, com todos os custos dessa operação embutidos.

Octávio Alves, do escritório Vinhas & Redenschi, chama atenção para o fato de que esse tema já transitou pelo STF e, em 2017, os ministros declinaram do julgamento. Entenderam que tratava-se de matéria infraconstitucional e, por esse motivo, deixaram a palavra final com o STJ.

No ano seguinte, em 2018, aquela Corte decidiu, então, que julgaria o tema com efeito repetitivo (tema 986). “Seria uma reviravolta muito grande, agora, o STF decidir julgar”, afirma Alves.

Segundo o advogado, muitas atacadistas, indústrias e associações de hotéis - que consomem bastante energia elétrica em suas atividades - têm ações discutindo essa cobrança.

O advogado Leonardo Battilana, do escritório Veirano, também entende que o STF pode atrapalhar as discussões no STJ se entrar na questão da base de cálculo. Ele diz que a decisão não seria vinculativa, ou seja, os ministros do STJ não estariam obrigados a segui-la, mas poderia influenciar o julgamento.

“Mas não me parece que seria a forma mais correta de o STF tomar como atitude nesse caso, já que no passado o próprio STF disse que se tratava de matéria infraconstitucional”, pondera.

A LC nº 194 - que está no centro da discussão no STF - surgiu no contexto do aumento do preço dos combustíveis no ano passado. Determinou a aplicação do ICMS pelo piso (17% ou 18%) sobre bens e serviços relacionados a combustíveis, gás natural, energia elétrica,

comunicações e transporte coletivo. Essa limitação está relacionada à essencialidade dos itens.

Em dezembro, o STF homologou um acordo entre Estados, Distrito Federal e União sobre o ICMS dos combustíveis. Em relação à energia elétrica, ficou acertado que seria instituído um grupo de trabalho para discutir, dentre outros pontos, a incidência de ICMS sobre as tarifas de transmissão e distribuição.

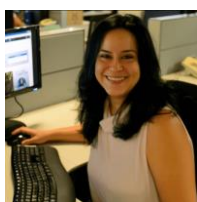
A União, no entanto, não se opôs a uma eventual medida cautelar sobre esse ponto especificamente. Os Estados, então, protocolaram o pedido. Na Corte, essa discussão ocorre por meio da ADI 7195.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/02/13/stf-julgara-discussao-bilionaria-sobre-icms-das-contas-de-luz.ghtml>

SEGURANÇA JURÍDICA

COISA JULGADA TRIBUTÁRIA: STF NEGA MODULAÇÃO

Com decisão, contribuintes devem recolher CSLL desde 2007. Entenda a tese que foi fixada pela Corte



- **CRISTIANE BONFANTI**



- **FLÁVIA MAIA**



Sessão plenária do STF / Crédito: Carlos Moura/SCO/STF

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (**STF**) determinaram que os contribuintes com decisão favorável transitada em julgada permitindo o não pagamento da **CSLL** serão obrigados a voltar a pagar o tributo desde 2007, data em que a Corte reconheceu a constitucionalidade da contribuição no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 15. Entenda abaixo como foi o **julgamento da coisa julgada tributária** no STF.

A definição é resultado da conclusão do julgamento, nesta quarta-feira (8/2), dos dois recursos extraordinários que discutem os limites da coisa julgada em matéria tributária. Trata-se do RE 949.297 e do RE 955.227, elencados nos Temas 881 e 885 da repercussão geral.

Por unanimidade, os ministros definiram que um contribuinte que obteve uma decisão judicial favorável com trânsito em julgado permitindo o não pagamento de um tributo perde automaticamente o seu direito diante de um novo entendimento do STF que considere a cobrança constitucional. O entendimento é que a cessação de efeitos da coisa julgada é automática diante de uma nova decisão do STF, não sendo necessário que a União ajuíze ação revisional ou rescisória.

No entanto, os ministros negaram, por 6X5 votos, o pedido de modulação de efeitos formulado pelos contribuintes. O pleito era para que a decisão de hoje tivesse efeitos a partir da publicação da ata de julgamento de mérito dos recursos. Na prática, isso permitiria que a União cobrasse o tributo apenas a partir de 2023. Com a negativa, a cobrança poderá ser retroativa a 2007.

Por outro lado, por 6X5 votos, ficou acordado que, caso o STF julgue um tributo constitucional, a cobrança deverá respeitar as anterioridades anual e nonagesimal, a depender do tributo, para começar a valer. No caso da CSLL, por exemplo, aplica-se apenas a noventena.

Os ministros fixaram a seguinte tese, proposta pelo ministro **Luís Roberto Barroso**:

“1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo”.

Os votos dos ministros sobre a coisa julgada tributária no STF

Na semana passada, os ministros já haviam formado **placar de 9X0** pela quebra automática dos efeitos da coisa julgada em matéria tributária. No entanto, os magistrados divergiam quanto à modulação de efeitos. Três ministros – **Edson Fachin**, **Nunes Marques** e **Luiz Fux** – votaram pela modulação, ou seja, para que a decisão produzisse efeitos a partir da ata de julgamento do presente julgamento. Assim, o contribuinte teria de pagar o tributo apenas daqui para frente. Os demais entendiam que o pagamento deveria começar em 2007 – data em que o STF definiu que a CSLL era constitucional.

Na abertura da sessão desta quarta-feira, o ministro **Dias Toffoli**, que antes era contrário à modulação, alterou o seu voto e passou a acompanhar o ministro Edson Fachin, pela produção de efeitos a partir de 2023, ou seja, após a conclusão do julgamento da coisa julgada.

O ministro **Ricardo Lewandowski**, por sua vez, apresentou seu voto nesta quarta-feira e também foi favorável à modulação. O magistrado mostrou-se preocupado com a proteção da coisa julgada. Para ele, a não modulação significa a flexibilidade da coisa julgada. Lewandowski lembrou ainda que, em nenhum momento da discussão da ADI 15 colocou-se o afastamento da coisa julgada como parte dos efeitos da decisão.

“Não é possível exigir agora, abruptamente, esse entendimento por parte dos contribuintes”, defendeu o ministro. Com esse raciocínio, o ministro acompanhou integralmente o voto do ministro Edson Fachin, relator de um dos recursos extraordinários em análise.

Já a ministra **Rosa Weber**, que também apresentou seu voto nesta quarta-feira, acompanhou o ministro Luís Roberto Barroso, pela não modulação, de modo que a cobrança dos tributos seja válida a partir de 2007. Na opinião da magistrada, a modulação traria maior insegurança jurídica. A ministra defendeu que é preciso proteger a isonomia tributária. Rosa argumentou ainda que a não modulação dos efeitos da decisão não rompe a legítima expectativa dos contribuintes porque desde 2007 há uma decisão do Supremo entendendo pela constitucionalidade da CSLL.

Além de Rosa Weber e Luís Roberto Barroso, os ministros contrários à modulação foram **Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes** e **André Mendonça**.

Entenda o julgamento da coisa julgada em matéria tributária no STF

Ambos os casos dizem respeito à CSLL, mas o julgamento também impactará outros tributos pagos de modo continuado. A discussão sobre a CSLL envolve, sobretudo, grandes empresas, de diversos setores, que obtiveram na Justiça o direito de não recolher esse tributo. Além das empresas que são partes nos processos – TBM Têxtil e Braskem –, companhias como a mineradora Samarco e o Grupo Pão de Açúcar podem ser atingidas pela decisão.

Nos anos 1990, essas empresas conseguiram na Justiça o reconhecimento da inconstitucionalidade da CSLL, instituída pela Lei 7689/89. Entre outros motivos, os juízes entenderam que a criação da CSLL não foi precedida de lei complementar nem respeitou o princípio da anterioridade, segundo o qual um tributo não pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que foi instituído.

Em 2007, porém, o STF declarou o tributo constitucional no julgamento da ADI 15. Para a União, essa declaração do STF permite ao fisco lançar e cobrar automaticamente o tributo, sem a necessidade de uma ação revisional ou rescisória — argumento acolhido agora pelos relatores.

Julgamento pode impactar outros tributos

Embora o caso concreto diga respeito à CSLL, a decisão do STF poderá ter impacto sobre a cobrança de outros tributos pagos de forma continuada e com mudanças jurisprudenciais semelhantes, como a controvérsia envolvendo o recolhimento de Cofins pelas sociedades prestadoras de serviços.

A discussão gira em torno de uma isenção prevista na LC 70/1991, posteriormente revogada pela Lei 9.430/1996. Devido à revogação de um instituto constante em lei complementar por uma lei ordinária, contribuintes foram à Justiça, conseguindo decisões considerando a revogação inconstitucional.

Em 2018, porém, o Supremo se posicionou pela regularidade da revogação, fixando a tese de que “é legítima a revogação da isenção estabelecida no art. 6º, II, da Lei Complementar 70/1991 pelo art. 56 da Lei 9.430/1996, dado que a LC 70/1991 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída”.

Decisão privilegia autoridade dos precedentes do STF, diz Fazenda

Para Paulo Mendes de Oliveira, procurador da Fazenda Nacional e coordenador-geral da atuação da PGFN no STF, a decisão privilegia a força dos precedentes da Corte e leva em consideração o posicionamento da procuradoria publicado desde 2011 sobre o tema. Oliveira faz referência ao Parecer 492/11, por meio do qual a PGFN definiu administrativamente a possibilidade de cessação dos efeitos da coisa julgada em matéria tributária.

“As razões de decidir de precedentes do STF, mesmo que em temas não tributários, guiaram o julgamento de hoje. Além disso, o STF chancelou o que a Fazenda Nacional reconhece administrativamente desde 2011”, afirmou Mendes.

O procurador da Fazenda Nacional Cláudio Xavier Seefelder também ressaltou que o julgamento fez valer a jurisprudência do STF, a força normativa da Constituição e a autoridade dos precedentes do STF. “A coisa julgada deve valer para o passado, e não infinitamente para o futuro. O que o STF fez foi falar que só vale para o futuro até a decisão do Supremo”, disse o procurador.

Contribuintes estudam rediscutir modulação

Para a advogada Gláucia Lauletta, do escritório Mattos Filho, que representa a TBM – Têxtil Bezerra de Menezes S.A no RE 949297, os ministros que compreenderam os fatos envolvendo a discussão da CSLL naturalmente se inclinaram pela modulação. O que estava em discussão, afirmou, não era se a CSLL era devida ou não, mas sim a coexistência de duas decisões – a anterior favorável ao contribuinte e um novo entendimento do STF contrário.

“Ninguém duvidou que, desde 2007, o STF manifestou entendimento de que a CSLL é devida. Isso é inquestionável. O que estava em jogo era saber se a decisão do STF em controle concentrado [no julgamento de uma ADI] afetaria ou não as decisões individuais. E isto foi apreciado pela primeira vez agora”, disse Lauletta.

Mesmo com a decisão contrária à modulação, os contribuintes estudam debater novamente o assunto por meio de embargos de declaração. Para Lauletta, o julgamento concluído hoje traz uma omissão em relação à jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2011, sob a sistemática de recurso repetitivo, no Tema 340. Neste caso, que envolveu também a cobrança da CSLL, o STJ definiu que “o fato de o Supremo Tribunal Federal posteriormente manifestar-se em sentido oposto à decisão judicial transitada em julgado em nada pode alterar a relação jurídica estabilizada pela coisa julgada, sob pena de negar validade ao próprio controle difuso de constitucionalidade”.

Na visão da advogada, entre outros argumentos, a mudança jurisprudencial em relação a esse julgado do STJ justificaria a modulação de efeitos. “Eu entendo que alguns ministros não se manifestaram sobre esse precedente do STJ, que reconhecia a prevalência da coisa julgada”, afirmou Lauletta.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização

em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub. **FLÁVIA MAIA** – Repórter em Brasília. Cobre Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Faz graduação em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info
<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/coisa-julgada-stf-nega-modulacao-e-contribuintes-devem-recolher-csll-desde-2007-08022023>

STF AUTORIZA APREENSÃO DE CNH E PASSAPORTE PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

O tema foi julgado em ação em que o Partido dos Trabalhadores questiona aplicação de medidas coercitivas por juízes

Por Beatriz Olivon, Valor — Brasília

O Supremo Tribunal Federal (**STF**) decidiu que é constitucional a determinação de apreensão de Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**) e passaporte, além da proibição de participação em concurso e licitação públicos como medidas para assegurar o cumprimento de ordem judicial. A decisão se deu por maioria de votos.

O tema foi julgado em ação em que o Partido dos Trabalhadores (PT) questiona o artigo 139 do Código de Processo Civil, que autoriza o juiz a determinar algumas medidas coercitivas.

Elas podem ser adotadas inclusive em ações que tratem de pagamento em dinheiro.

No pedido, o PT alega que a busca pelo cumprimento das decisões judiciais, por mais legítima que seja, não pode se dar sob o sacrifício de direitos fundamentais, nem atropelar o devido processo constitucional.

No início do julgamento, na tarde de quarta-feira, o advogado-geral da União, Jorge Messias, argumentou que as medidas são válidas e, se aplicadas de acordo com os direitos constitucionalmente assegurados à cidadania e de forma proporcional, não comprometem o direito de liberdade ou de locomoção. Já para o procurador-Geral da República, Augusto Aras, as medidas são desproporcionais e atingem direitos fundamentais como o de ir e vir e de circular pelo território nacional.

Prevaleceu no julgamento o voto do relator, ministro Luiz Fux. Ele lembrou que o juiz tem de explicar o motivo da aplicação dessas medidas, ser proporcional e razoável na decisão e que as partes podem apresentar recurso. Isso evitaria, acrescentou, o uso arbitrário e desmesurado da medida. “Se a medida típica for mais onerosa que a atípica, o juiz deve usar a medida atípica”, disse.

Ainda segundo o relator, a decisão tem que apresentar congruência com os fatos. “O código consagra que o juiz deve atender aos fins sociais e exigência do bem comum resguardando princípios”, afirmou Fux, que destacou não se tratar de uma “carta branca”, a ser usada em qualquer situação.

Na sessão, Fux indicou que dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que a maior parte dos processos pendentes decorre da falta de efetividade da decisão de restrição de direitos. O ministro negou o pedido feito na ação, indicando que as medidas atípicas previstas no CPC com vista à efetivação dos julgados são constitucionais.

O ministro Ricardo Lewandowski disse que o ordenamento jurídico tem garantias suficientes para que os juízes não extrapolem nos direitos dos cidadãos ao determinar medidas atípicas.

Ele seguiu o relator assim como os ministros André Mendonça, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Rosa Weber e Nunes Marques.

A ministra Rosa Weber disse que considerar os dispositivos inconstitucionais não se mostra viável nesse caso. Mas ponderou que nada impede que a aplicação das medidas, no caso concreto, seja inconstitucional e, nesse caso, haja a declaração de inconstitucionalidade.

O ministro Edson Fachin foi o único vencido, em parte. Fachin considerou que é inconstitucional qualquer norma ou interpretação que aplique o dispositivo fora de obrigações de caráter alimentar, como a pensão alimentícia.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/02/09/stf-autoriza-apreenso-de-cnh-e-passaporte-para-cumprimento-de-deciso-judicial.ghtml>

STF JULGA PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE AÇÃO TRIBUTÁRIA QUANDO NÃO SÃO LOCALIZADOS BENS

Ministros analisam a possibilidade de ser reconhecida a chamada "prescrição intercorrente"

depois de cinco anos

Por Beatriz Olivon — Brasília

O Supremo Tribunal Federal (**STF**) começou a julgar a validade da previsão da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830, de 1980) de **prescrição** da execução (**cobrança**) fiscal quando não são localizados bens do devedor. Com a prescrição, os valores não podem mais ser exigidos pelo Fisco.

O artigo 40 da lei permite que o juiz suspenda a execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a **penhora**, sem que corra o prazo de prescrição. Mas prevê a possibilidade de ser reconhecida a chamada "prescrição intercorrente" depois de **cinco anos**.

O relator, ministro **Luís Roberto Barroso**, votou a favor do prazo. Foi o único a se manifestar até o momento.

O tema é julgado no **Plenário Virtual**. Os demais ministros têm até a próxima sexta-feira para depositar seus votos ou suspender o julgamento por meio de pedido de vista ou destaque.

O relator, ministro Luís Roberto Barroso, afirmou no voto que apesar de a introdução da prescrição intercorrente tributária ter sido feita por lei ordinária, não há vício de inconstitucionalidade. Barroso cita que a lei reproduz o modelo estabelecido pelo artigo 174 do Código Tributário Nacional (CTN), adaptando-o às particularidades da prescrição verificada em uma execução fiscal.

Ainda segundo Barroso, não é necessário que o prazo de suspensão de um ano esteja previsto em lei complementar. “Cuida-se de um intervalo temporal razoável fixado por lei dentro do qual o credor deve buscar bens para submissão à penhora”, afirmou.

Para Barroso, não se sustenta o pedido de que o marco inicial da prescrição intercorrente deveria ser o despacho que ordena o arquivamento dos autos, porque, em diversas situações, o pronunciamento judicial jamais chega a se

concretizar. “Nesses casos, impedir o início automático da contagem do prazo após o término da suspensão poderia acarretar a eternização das execuções fiscais, em contrariedade aos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, sobretudo frente à exigência de razoável duração do processo.”, afirmou.

No caso concreto em que o tema é julgado, em 24 de julho de 2003 foi aceito o pedido de suspensão do processo. A partir de 24 de julho de 2004 teve início a contagem do prazo de cinco anos de prescrição intercorrente. Em 16 de novembro de 2009, a Fazenda Nacional foi intimada para se manifestar e esclareceu que não haviam sido identificados quaisquer bens penhoráveis. No caso ocorreu a prescrição intercorrente (RE 593544).

O relator sugeriu a seguinte tese: “É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais – LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos” .

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/02/11/stf-comeca-a-julgar-prazo-de-prescricao-de-acao-tributaria-quando-nao-sao-localizados-bens.ghml>

TRIBUTÁRIO

COISA JULGADA TRIBUTÁRIA: STJ SEGUE STF, REVERTE DECISÃO E RESTABELECE COBRANÇA DE IPI

Julgamento sobre a quebra da coisa julgada em matéria tributária no STF influenciou decisão



• **MARIANA BRANCO**

A conclusão do julgamento no Supremo Tribunal Federal (**STF**), nesta quarta (8/2), sobre a coisa julgada em matéria tributária, influenciou as discussões na 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**). Por

unanimidade, os magistrados restabeleceram a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (**IPI**) na revenda de produtos estrangeiros mesmo com a existência de uma ação transitada em julgado em sentido contrário.

A decisão se deu na **Ação Rescisória (AR) 6.015**, em que a Fazenda Nacional buscou reverter julgamento do próprio STJ favorável ao Sindicato das Empresas de Comércio Exterior do Estado de Santa Catarina, no REsp 1.427.246/SC. A decisão, que transitou em julgado em 2015, afastava a cobrança do IPI sobre a saída de produtos estrangeiros do estabelecimento do importador.

Após o julgamento, no entanto, o tema foi decidido de forma desfavorável aos contribuintes, isto é, para obrigá-los a pagar o IPI, tanto em sede de recurso repetitivo, pelo STJ (Tema 912), quanto de repercussão geral, pelo STF (Tema 906).

O relator da ação analisada nesta quarta, ministro **Gurgel Faria**, deu parcial provimento ao pedido para restabelecer a cobrança do IPI, fixando, no entanto, um marco temporal para seu início: a partir de 2020, quando o STF estabeleceu o tema 906, favorável à incidência do tributo.

Os demais ministros acompanharam o julgador de forma unânime. Os magistrados citaram como motivo a decisão desta quarta do STF, favorável à cessação automática da eficácia de decisão transitada em julgado quando há entendimento superveniente de que a tributação é constitucional.

O ministro **Mauro Campbell** havia aberto divergência no conhecimento, alegando que não seria necessário analisar a ação rescisória, uma vez que, conforme a decisão do STF, a quebra da coisa julgada será automática. O voto pelo não conhecimento foi acompanhado pelas ministras Assusete Magalhães e Regina Helena Costa.

Ao ficarem vencidos no conhecimento, no entanto, os três julgadores acompanharam o relator pelo restabelecimento da cobrança do IPI, formando o placar unânime.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/justica/coisa-julgada-tributaria-stj-segue-stf-reverte-decisao-e-restabelece-cobranca-de-ipi-09022023>

NOVA ETAPA NA TRIBUTAÇÃO DA RECEITA FINANCEIRA - PIS/COFINS

Nas guerras de natureza fiscal, a primeira vítima é sempre o contribuinte
Por Edison Fernandes

Doutor em Direito pela PUC-SP, professor doutor da FEA-USP e da FGV
Direito SP, titular da Academia Paulista de Letras Jurídicas

No meu primeiro artigo deste ano, tratei de **“uma outra guerra fiscal”**, cujos contendores eram o governo federal anterior (sainte) e o governo federal atual (entrante) . O teatro de guerra: alíquota da incidência de **PIS/Cofins sobre receita financeira**. Essa outra disputa tem novas batalhas, mas, ao fim e ao cabo, em qualquer guerra de natureza fiscal, a primeira vítima é sempre o contribuinte.

No dia 24 de janeiro, a **Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – Abimaq ingressou com ação direta de inconstitucionalidade (ADI 7342)** contra o decreto do governo atual que, revogando (e ripristinando) decreto do governo anterior, restabeleceu as alíquotas de PIS/Cofins sobre receita financeira. Além dessa medida judicial, algumas empresas contribuintes individualmente também se mobilizaram e tomaram a iniciativa de propor medidas judiciais sobre o mesmo tema. Contabilizam-se mais de 50 ações individuais sobre o mencionado restabelecimento de alíquotas.

Considerando algumas entrevistas e manifestações do **ministro da Fazenda** e de algumas outras autoridades que se poderia aceitar a aplicação da **noventena** nesse aumento de carga tributária – principal argumento contra o decreto de 1º de janeiro de 2023 –, particularmente, tinha para mim que seria mais prudente aguardar alguma medida oficial nesse sentido. Esse espera seria, coincidentemente, até o **Carnaval**, já que as referidas contribuições sociais vencem no terceiro decêndio de fevereiro.

Essa manifestação da autoridade federal finalmente veio: o **presidente da República**, no dia 6 de fevereiro, ingressou com a Ação Direta de Constitucional – **ADC nº 84**, defendendo, de maneira concentrada, a

constitucionalidade do reestabelecimento das alíquotas de PIS/Cofins sobre receita financeira.

Nessa ADC, houve pedido de medida liminar. Caso seja concedida, o decreto objeto da discussão judicial, ainda que de maneira precária, será tido como constitucional, até o julgamento do mérito da medida. Dessa forma, será possível requerer a cassação das medidas liminares que foram concedidas em mandados de segurança individuais das empresas contribuintes.

Se o Supremo Tribunal Federal – **STF** agir de maneira célere no julgamento tanto da ADC 84 como da ADI 7342, pelo menos, teremos alguma **segurança jurídica** no que concerne a esse assunto.

<https://valor.globo.com/legislacao/fio-da-meada/post/2023/02/nova-etapa-na-tributacao-da-receita-financeira-pisconfins.ghtml>

STJ PODERÁ TER QUE DEFINIR ‘QUEBRA’ DE DECISÕES JUDICIAIS

Para especialistas, entendimento do Supremo não poderia ser aplicado automaticamente em questões infraconstitucionais

Por Joice Bacelo — De São Paulo

O julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a quebra de decisões definitivas, nesta semana, deixou “no vácuo” temas tributários que são definidos, exclusivamente, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Isso acontece sempre que a Corte entende a matéria como infraconstitucional e, por esse motivo, não se vê competente para julgar.

Compete ao STJ, nessas situações, dar a palavra final sobre o tema e o tribunal pode fazer isso de forma vinculante - atingido todos os contribuintes - por meio de julgamentos repetitivos.

Como o Judiciário vai se comportar, daqui para frente, em relação a esses casos? Haverá a “quebra” automática das decisões individuais que estiverem em sentido contrário ou, para essas hipóteses, especificamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ainda precisará utilizar ação rescisória?

Existem temas extremamente relevantes para as empresas que estão, hoje, a cargo do STJ. Por exemplo, as discussões sobre insumos que podem ou não gerar créditos de PIS e Cofins. O STF afirmou em julgamento realizado no ano passado que essa matéria é infraconstitucional.

Também está com o STJ um desdobramento da chamada “tese do século”. Trata sobre a possibilidade de as empresas que recolhem ICMS pelo regime de substituição tributária - o ICMS-ST - excluírem o imposto da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Essa situação envolvendo os julgamentos do STJ está sendo considerada por advogados como um novo capítulo que se abre sobre a “quebra” de decisões individuais definitivas.

“Com certeza a procuradoria vai pedir a aplicação automática do novo entendimento”, diz Francisco Nogueira de Lima Neto, sócio do escritório Gasparini, Nogueira de Lima e Barbosa Advogados.

Ficou definido pelo STF, na sessão de quarta-feira, que as decisões definitivas deixam de ter efeito sempre que houver julgamento posterior da Corte em sentido contrário - em repercussão geral ou em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, por exemplo).

Significa que o contribuinte que discutiu a cobrança de um tributo e teve a ação encerrada a seu favor - autorizando a deixar de pagar - perderá esse direito se, tempos depois, o STF julgar o tema e decidir que a cobrança é devida.

A decisão definitiva, portanto, deixa de ter efeitos e o contribuinte passa, daquele momento e diante, a ter que pagar o tributo.

Essa sistemática muda o formato que se tem atualmente. Até aqui, a “quebra” não ocorria de forma imediata. O Fisco podia pleitear a reversão de decisões, mas por meio de um instrumento específico, a chamada ação rescisória - que tem prazo de até dois anos para ser utilizada e pode ou não ser aceita pelo Judiciário.

Os ministros afirmaram, ao alterar o sistema, que a manutenção de decisões individuais após os julgamentos vinculantes - que atingem todos os

contribuintes - promove injustiça tributária, em afronta aos princípios da isonomia e da livre concorrência.

Os advogados Rafael Vega e Denise Junqueira, do escritório Cascione, entendem que, sob a perspectiva concorrencial, os ministros não terão resolvido todo o problema se as decisões definitivas e vinculantes do STJ ficarem fora do pacote.

“Porque continuará havendo um grupo de contribuintes privilegiados”, diz Denise. Seu colega, Rafael Vega, complementa que a decisão do STF não atinge o STJ, mas acredita que vai haver discussão e há chances de, no futuro, isso acontecer.

Para o advogado Carlos Eduardo Navarro, do escritório Galvão Villani, Navarro, Zangiácomo e Bardella Advogados, além da dúvida sobre essa consequência, há incerteza sobre quem resolverá a questão: se o próprio STJ ou o STF.

Luis Augusto Gomes, do escritório Silva Gomes Advogados, diz que as decisões proferidas em sede de “recurso repetitivo” também seriam uma espécie de controle concentrado da legislação infraconstitucional e, por esse motivo, pode ser que o Fisco tente aplicar o julgamento do Supremo.

Ele pondera, no entanto, que se ficar definido que as decisões definitivas do STJ provocam a “quebra” - aos moldes dos julgamentos do STF -, o Fisco poderá realizar as cobranças, mas terá que obedecer todos os prazos e regras previstos na legislação.

Gomes faz essa ponderação porque, no caso do STF, os ministros decidiram contra a modulação de efeitos e, por conta disso, temas que foram julgados pela Corte no passado também serão afetados. Há casos em que as cobranças poderão retroagir até o ano de 2007.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/02/10/stj-podera-ter-que-definir-quebra-de-decisoes-judiciais.ghtml>

PERSONALIDADE JURÍDICA

STJ: SÓCIO NÃO PODE SER COBRADO DE OFÍCIO POR DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DA EMPRESA

Sem pedido, juiz decidiu cobrar diretamente do sócio dívidas de ISS de companhia fechada irregularmente

GABRIEL SHINOHARA

Os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiram que o sócio de uma empresa não pode ser automaticamente cobrado pelas dívidas tributárias da companhia sem que haja um pedido do credor no curso do processo.

Os magistrados deram provimento ao recurso do sócio de uma empresa e anularam a decisão que redirecionou contra ele a execução fiscal para cobrar dívidas da companhia. O redirecionamento foi realizado de ofício pelo juiz da execução fiscal para cobrança de dívidas de ISS que deveriam ter sido pagas ao município do Rio de Janeiro.

O sócio argumentou que, para que a cobrança atingisse o seu patrimônio pessoal, era necessário que o município instaurasse um incidente de desconconsideração de personalidade jurídica. Essa possibilidade é prevista no Código de Processo Civil (CPC) nos artigos 133 a 137 para responsabilizar sócios ou administradores por dívidas de pessoas jurídicas.

A corte de origem, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), concluiu de modo contrário ao contribuinte. Para o TJRJ, a instauração do incidente não era necessária porque a empresa alvo da execução fiscal havia sido fechada irregularmente, sem aviso aos órgãos competentes, configurando abuso. Assim, o redirecionamento da cobrança contra o sócio teria autorização automática.

No STJ, no entanto, a 1ª Turma entendeu que, ao redirecionar a execução fiscal de ofício, isto é, sem pedido das partes, o juiz de primeiro grau violou o princípio da inércia da jurisdição. De acordo com esse princípio, salvo exceções previstas em lei, o processo deve começar por iniciativa das partes. Os ministros também concordaram em determinar o retorno dos autos ao TJRJ para a continuidade da execução fiscal.

O processo foi julgado no REsp 2.036.722, de relatoria do ministro Gurgel de Faria.

GABRIEL SHINOHARA – Repórter na cobertura do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em Brasília. Cobriu Banco Central no Jornal O Globo e passou pelas redações da Bloomberg e do Correio Braziliense.

Formado pela Universidade de Brasília (UnB). Email: gabriel.shinohara@jota.info
<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-socio-nao-pode-ser-cobrado-de-oficio-por-dividas-tributarias-da-empresa-13022023>

TEM DE PAGAR

MANTIDO ISS A EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO PARA COMPANHIAS DO EXTERIOR

Na hipótese da isenção, cabe ao contribuinte comprovar o preenchimento dos requisitos legais para fruição de benefício fiscal, nos termos do artigo 179, caput, do Código Tributário Nacional (CTN).

Mantido ISS a empresa que presta serviço para companhias do exterior

Com esse entendimento, a 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a incidência de ISS a uma empresa que exportou serviços de informática, mas não comprovou a hipótese de isenção do imposto, confirmando a sentença de primeiro grau.

Além do tributo devido, a autora deverá pagar multa por descumprimento da obrigação. A empresa ajuizou ação anulatória de débito fiscal contra o município de São Paulo, alegando estar isenta do tributo por prestar serviço para uma organização estrangeira, conforme estabelece a Lei Complementar 116/03, norma que regula a incidência do ISS e os casos de isenção.

Porém, no entendimento da turma julgadora, a autora não comprovou que os serviços prestados produziram efeitos exclusivamente no exterior, que é um dos requisitos para a dispensa do recolhimento do ISS. A decisão foi por unanimidade, sob relatoria da desembargadora Adriana Carvalho.

"Observo que a própria autora sustentou, na manifestação acerca do laudo pericial, que há dúvida acerca do local onde os serviços prestados produziram efeitos. Enfim, não ficou comprovado o direito à isenção, o que incumbia à parte que o invoca", afirmou a magistrada.

Carvalho também afastou a tese defensiva quanto à aplicação do princípio da consunção, "pois a infração relativa à obrigação acessória, consistente

na emissão de documentos referentes a serviços isentos, não é absorvida pela infração relativa à falta do recolhimento do ISS".

Clique aqui para ler o acórdão

Processo 1010553-32.2020.8.26.0053

Revista Consultor Jurídico, 8 de fevereiro de 2023, 13h38

<https://www.conjur.com.br/2023-fev-08/mantido-iss-empresa-presta-servico-companhias-exterior>

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL

INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA TRIP GEROU GANHO DE CAPITAL PARA A AZUL, DECIDE CARF

Caso trata da compra da Trip Investimentos, Trip Participações e Rio Novo Locações. Incidência de CSLL e IRPJ foi mantida



• **MARIANA BRANCO**

[comentários](#)

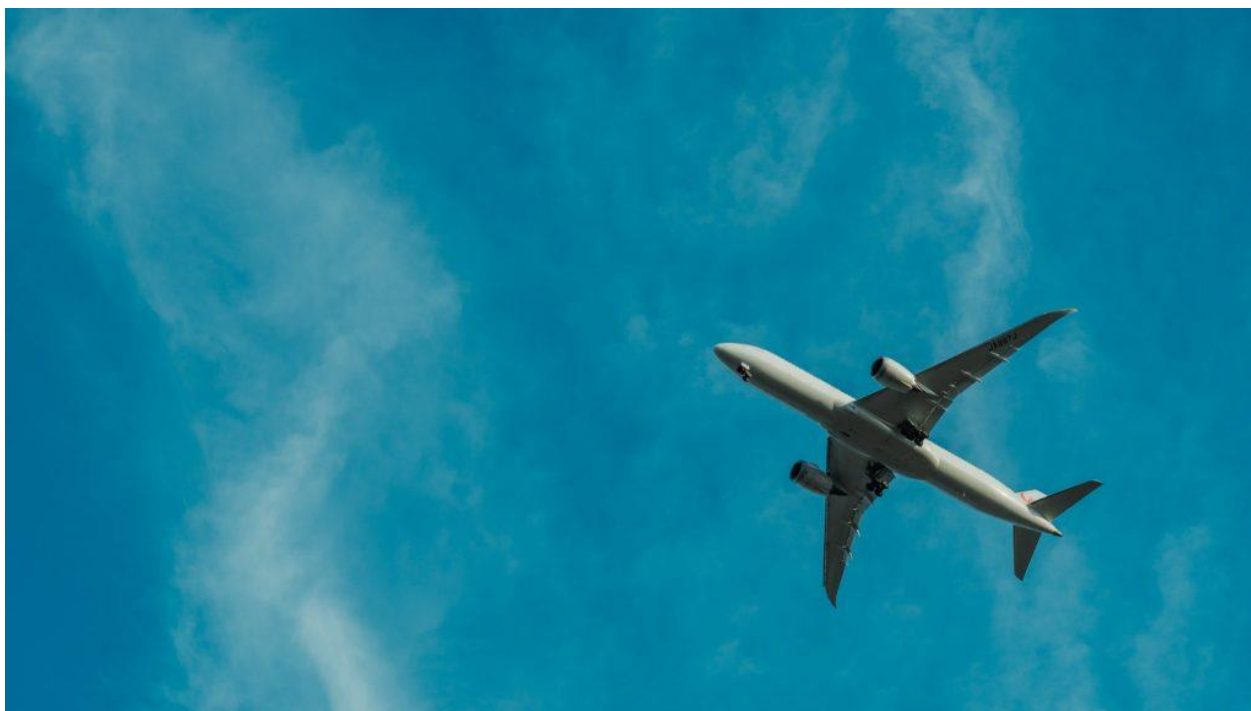


Foto: Unsplash

Por seis votos a dois, a 1ª Turma da Câmara Superior do **Carf** entendeu que existiu ganho de capital tributável pela companhia aérea Azul na incorporação de ações da Trip Investimentos, Trip Participações e Rio Novo Locações. Por isso, manteve a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (**IRPJ**) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**).

O caso chegou ao Carf após o Fisco questionar as operações de incorporação de ações, ocorridas em 2012, uma vez que o contribuinte não recolheu um suposto ganho de capital. Na época, os acionistas da Águia Branca, controladora da Trip Linhas Aéreas (grupo formado pela Trip Investimentos, Trip Participações e Rio Novo) firmaram acordo com os acionistas da Azul para que esta incorporasse a totalidade das ações da Trip Linhas Aéreas.

A fiscalização entendeu que a operação não poderia ser considerada como mera troca de ações, sem efeitos tributários, pois teria produzido acréscimo patrimonial, evidenciado pela diferença dos valores das ações de uma companhia em face do valor das ações de outra.

Na Câmara Superior, a advogada Valeria Zotelli, do escritório Farroco, Abreu, Guarnieri, Zotelli Advogados, afirmou que não houve ganho de capital realizável e tributável nas operações.

Já o procurador Rodrigo Moreira Lopes, representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), afirmou que o grupo Trip alienou os ativos, reconheceu o ganho em sua contabilidade, mas não o tributou.

A conselheira Lívia de Carli Germano, relatora dos processos, deu provimento ao recurso do contribuinte. No entendimento da julgadora, houve um ganho de equivalência, e não um ganho de capital. “Não consigo ver ganho tributável nesse caso. Se algum ganho existe, é um ganho de equivalência”, disse.

A conselheira Edeli Bessa abriu divergência. Em sua avaliação, houve ganho de capital, pois, a partir da incorporação de ações, a empresa adquire um valor patrimonial diferente. A maioria dos conselheiros acompanhou o entendimento divergente. O posicionamento da relatora foi seguido apenas pelo conselheiro Alexandre Evaristo Pinto.

Os processos citados têm os números 15586.720037/2016-67 e 15586.720036/2016-12.

O placar para esses dois casos da Trip foi replicado no julgamento de processo da Rio Novo, do mesmo grupo econômico, com relatoria de Alexandre Evaristo Pinto. O número deste é 15586.720086/2016-08.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/incorporacao-de-acoes-da-trip-gerou-ganho-de-capital-a-azul-decide-carf-10022023>

PARTIDOS QUESTIONAM MEDIDA PROVISÓRIA QUE RETOMA VOTO DE QUALIDADE NO CARF

PP e Republicanos alegam que a norma contraria lei que extinguiu o desempate pró-fisco.

Os partidos Progressistas (PP) e Republicanos ajuizaram, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7353, contra medida provisória que retoma o voto de qualidade para desempatar julgamentos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

O Carf é um órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, formado por representantes do Estado e da sociedade, com atribuição de julgar, em segunda instância administrativa, litígios tributários e aduaneiros. A Medida Provisória 1.160/2023, assinada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, prevê que, em caso de empate no julgamento, o voto de qualidade será proferido por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, na qualidade de presidentes das turmas e das câmaras de recursos fiscais.

Na ação, os partidos alegam que não estão presentes os requisitos constitucionais de relevância e urgência para a edição de medida provisória. "Para o retorno do voto de qualidade em favor do fisco, a exposição de motivos se limitou a alegar que essa revogação iria aumentar a arrecadação", argumentam.

Argumentam também que houve ofensa à separação dos Poderes, pois a Lei 13.988/2020 extinguiu o voto de qualidade no Carf e estabeleceu que, em casos de empate, a decisão deveria ser favorável ao contribuinte. Para as legendas, a edição da MP invade a competência do Legislativo. "O presidente da República tenta, por iniciativa própria, e sem a observância dos pressupostos de relevância e urgência, revogar a Lei 13.988/2020 e passar por cima de lei legitimamente aprovada pelo Poder Legislativo", sustentam.

SP/AD//CF

Processo relacionado: ADI 7353

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=501908&ori=1>

AGU PEDE AO SUPREMO QUE RECONHEÇA CONSTITUCIONALIDADE DE DECRETO QUE DISCIPLINOU ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E COFINS

Objetivo é evitar multiplicação de processos na Justiça

A Advocacia-Geral da União (AGU) ingressou nesta sexta-feira (3), no Supremo Tribunal Federal (STF), com Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), com pedido de medida cautelar, para que seja confirmada a constitucionalidade do Decreto nº 11.374, de 1º de janeiro de 2023, suspendendo-se liminarmente as decisões judiciais que afastam sua aplicação.

O objetivo é solucionar a controvérsia judicial envolvendo a incidência das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS sobre receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa.

A questão tem sido discutida em ações na Justiça após o governo anterior reduzir as alíquotas à metade no seu penúltimo dia de governo, por meio Decreto 11.322, de 30 de dezembro de 2022. Contribuintes, então, passaram a impetrar mandados de segurança com a finalidade de garantir o recolhimento da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS pelas alíquotas de 0,33% e 2%, conforme Decreto editado em 2022, com a alegação de que o novo decreto aumentou tributos em afronta ao princípio da anterioridade nonagésima – segundo o qual o fisco só pode exigir um tributo instituído ou majorado decorridos 90 dias da data em que foi publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Na ação, contudo, a AGU explica que o novo decreto não impôs qualquer aumento de tributo, uma vez que tão somente manteve as alíquotas vigentes desde 2015. Segundo a AGU, o decreto editado pelo governo anterior jamais chegou a ser aplicado, uma vez que foi revogado no mesmo dia em que teria sua eficácia iniciada. A Advocacia-Geral assinala que, embora tenha sido editado no dia 30 de dezembro (sexta-feira), ele expressamente previa que seus efeitos passariam a valer a partir de 1º de janeiro de 2023 (domingo e feriado nacional). Nesse dia, no entanto, sobreveio o novo decreto que entrou em vigor na mesma data (conforme o artigo 4º), revogando imediatamente as disposições do diploma anterior. Não houve, portanto, redução e posterior majoração do tributo, nem produção de efeitos na esfera jurídica dos contribuintes, uma vez que não houve sequer movimentação financeira.

Abuso de poder

A AGU alerta, ainda, que a medida tomada pelo governo anterior pode gerar uma vultosa renúncia de receita, com impacto orçamentário-financeiro estimado pela Receita Federal em pelo menos R\$ 5,8 bilhões somente no ano de 2023. A secretária-geral de Contencioso, Isadora Cartaxo de Arruda, explica. “Essa atuação da AGU também garante o princípio da moralidade e o princípio republicano. Como foi colocado na peça, o decreto anterior ofendia o princípio da proporcionalidade, foi editado inclusive com abuso de

poder de desoneração tributária e implicando em uma renúncia tributária a ser suportada pelo novo governo”, assinala.

Já a procuradora-geral adjunta de Representação Judicial Nacional da PGFN, Lana Borges, acrescenta que “não existem razões para se tentar proteger suposta expectativa do contribuinte quanto àquele benefício fiscal que teoricamente teria integrado o seu patrimônio” porque “não houve sequer a possibilidade de utilização desse benefício”. Borges explica que o recolhimento das contribuições é feito a partir de uma apuração do quanto se deve e o contribuinte declara o quanto ele deve. “Ele não tem como dizer o que apurou em um dia de acordo com a redução de alíquota, o quanto ele deveria pagar”, conclui.

Pedidos

Dessa forma, na ação – a primeira assinada pelo presidente da República neste novo mandato – a AGU pede à Suprema Corte, liminarmente, a suspensão da eficácia de decisões judiciais que, de modo expresso ou implícito, tenham afastado a aplicação do Decreto nº 11.374/2023 para possibilitar o recolhimento da contribuição ao PIS/COFINS pelas alíquotas de 0,33% e 2%, respectivamente, nos moldes determinados pelo revogado Decreto nº 11.322/2022; no mérito, o julgamento pela procedência do pedido, para declarar a constitucionalidade do Decreto nº 11.374/2023, assentando o entendimento de que a aplicação do Decreto nº 11.374/2023 não está sujeita a anterioridade nonagesimal; por fim, seja também declarada a inconstitucionalidade do revogado Decreto nº 11.322/2022.
<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-pede-ao-supremo-que-reconheca-constitucionalidade-de-decreto-que-disciplinou-aliquotas-de-pis-pasep-e-cofins>

ATO CONJUNTO DA CÂMARA E DO SENADO VAI REGULAR TRAMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS, DIZ LIRA

Em razão da pandemia, as medidas provisórias deixaram de ser analisadas por comissões mistas antes da votação no Plenário

Pablo Valadares/Câmara dos Deputados

Lira: mudança do rito depende de um ato conjunto

O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), afirmou que um ato conjunto dos presidentes da Câmara e do Senado vai definir o retorno

das comissões mistas de análise de medidas provisórias. "As Mesas Diretoras da Câmara e do Senado se reunirão e decidirão em conjunto se e quando haverá mudança da forma de votação das medidas provisórias", disse.

A afirmação foi feita em resposta a um questionamento do deputado Mendonça Filho, que mencionou uma notícia segundo a qual o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, havia determinado o retorno das comissões mistas. Lira afirmou que essa informação era falsa. "Não há ato da Mesa do Senado e não pode ser unilateral. Isso foi divulgado pela imprensa sem muito cuidado e de forma açodada", disse.

Desde 2020, a partir do Ato Conjunto 1/20, as medidas provisórias são analisadas diretamente no Plenário – primeiro na Câmara, depois no Senado – sem a análise das comissões mistas. O ato também admite a apresentação de emendas de plenário em cada Casa. A mudança ocorreu em função estado de emergência e calamidade pública decorrente da Covid-19 e ainda está em vigor.

Esse rito foi referendado pelo Supremo Tribunal Federal, mas, desde o retorno gradual dos trabalhos presenciais, alguns deputados e senadores pressionam pelo retorno das comissões mistas.

O questionamento do deputado Mendonça Filho se baseou em decisão de 2012 que tornou obrigatórias as comissões mistas de análise de medidas provisórias. À época, o STF, no âmbito da ADI 4029, decidiu que é inconstitucional levar ao Plenário da Câmara medida provisória sem o parecer da comissão. Os ministros declararam a inconstitucionalidade de pontos da Resolução 1/2002 do Congresso Nacional, que permitiam tramitação da MP sem parecer, se ela não fosse constituída no prazo determinado.

Reportagem - Carol Siqueira
Edição - Wilson Silveira

Fonte: Agência Câmara de Notícias
https://www.camara.leg.br/noticias/938203-ato-conjunto-da-camara-e-do-senado-vai-regular-tramitacao-das-medidas-provisorias-diz-lira/?utm_smid=10391237-1-1

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

